

**LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 28/11/2017
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64**

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/10, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DEIXAR DE AJUIZAR EXECUÇÕES FISCAIS DE DÉBITOS DE VALORES ANTIECONÔMICOS DE PEQUENO VALOR, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO; DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS DÉBITOS QUE ESPECIFICA QUANDO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO. ”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Os artigos 1º e 2º da Lei Complementar n. 25, de 13 de agosto de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - Para os efeitos do inciso II do § 3º do artigo 14 da Lei Complementar 101/00, fica o Poder Executivo, via de seus órgãos competentes, autorizado a não ajuizar execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

....

Art. 2º – Observado o prazo prescricional, fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo art. 1º desta lei, independentemente do pagamento, pelo devedor, de honorários advocatícios e despesas processuais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 28 de novembro de 2017.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL WALKER AMÉRICO OLIVEIRA

VER.PRES. MARCELO DE MORAIS / VER.VICE-PRES.VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE